

**PROCESSO Nº SEI-030031/001585/2022** - RAFAEL ROCHE DA SILVA, ID Funcional 42768160, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/11200166/2005** - NELSON BRAGA DE PAULA, ID Funcional 41922875, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 115.055-6 (Prefeitura do Município de Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/10101600/1998** - MARIA AMÉLIA DOS SANTOS MARTINS, ID Funcional 38822857, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 138.099-7 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/10002678/2010** - SERGIO GUIMARÃES DE FREITAS, ID Funcional 37197622, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor Docente I - 18 horas, vínculo 3 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/006/2659/2014** - CHRISTIANE ROCHA DIAS DE ANDRADE, ID Funcional 44140460, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/006/102141/2018** - SIMONE FERREIRA CLASS, ID Funcional 42031249, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente II, matrícula 5386 (Prefeitura Municipal de Itaboraí).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/006/102043/2018** - GLEICE JAQUES VIANNA, ID Funcional 35897120, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 14788 (Prefeitura Municipal de Itaboraí).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/014/3164/2013** - REGIANE DE MORAES DRUMOND, ID Funcional 43633005, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº SEI-E-03/012/1619/2014** - ESTELA GOMES DO NASCIMENTO VERLY, ID Funcional 43719023, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 106016 (Prefeitura Municipal de Nova Friburgo).

**LÍCITA** a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/004/590/2014** - NALVA ROGERIA PEÇANHA LARRUBIA GRATIVOL, ID Funcional 50241109, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Orientador Educacional, matrícula 10907-01 (Prefeitura Municipal de São João da Barra).

**LÍCITA** a acumulação de cargos pela servidora conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CRFB/1988.

**PROCESSO Nº SEI-030032/003097/2021** - SERGIO PACHECO DE OLIVEIRA, ID Funcional 33779430, Professor Docente I - 18 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 25143 (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ).

**ILÍCITA** a acumulação de cargos pelo servidor conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

Id: 2447707

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 23.11.2022  
PÁGINA 03 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 16.11.2022

PROCESSO Nº SEI-E-03/043/519/2019

Onde se lê: ANGÉLICA DAS GRAÇAS SOUZA COSENDEY

Leia-se: ANGÉLICA DAS GRAÇAS SOUZA COSENDEY LAGE

D.O. DE 09.11.2022  
PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 26.10.2022

PROCESSO Nº SEI-E-03/003/2648/2017

VALQUÍRIA APARECIDA LUDUGÉRIO PINTO GOULART

Onde se lê: Prefeitura Municipal de Muriaé

Leia-se: Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé

D.O. DE 26.10.2022  
PÁGINA 03 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 09.08.2022

PROCESSO Nº SEI-E-03/10400440/2008

Onde se lê: NADIR SHEILA DE OLIVEIRA LACERDA.

Leia-se: NADIR SHEILA DE OLIVEIRA MOREIRA LACERDA.

D.O. DE 22.08.2022  
PÁGINA 02 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 16.08.2022

PROCESSO Nº SEI-E-03/11200662/2008

DANIELLE RODRIGUES MEDEIROS

Onde se lê: Professor de Ensino de Matemática, matrícula 297.484-8 (PCRJ).

Leia-se: Professor de Ensino Fundamental, matrícula 297.484-8 (PCRJ).

Id: 2447790

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 21/12/2022**

**DESIGNA JOAO CARLOS PINTO BATISTA**, Agente de Saneamento H e **MARIO SERGIO RUAS MARTINS**, Analista de Qualidade E, como Membros Titulares e **THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO**, Analista de Qualidade E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "Aquisição rádio de comunicação digital portátil operando na banda de 900 ISM MHz", de que trata o Processo SEI-150001/021986/2022. Ordem de Serviço P/FIS nº 30.912-00/2022.

Id: 2447852

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 21/12/2022**

**DESIGNA FILIPE DE CRISTO PEREIRA**, Analista de Qualidade C e **CRISTIANE JULIANO MATHIAS**, Analista de Qualidade B, como Membros Titulares e **ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA**, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "Aquisição de banho ultrassônico digital para a gerência GCQ", de que trata o Processo SEI-150001/023811/2022", de que trata o Processo SEI-150001/023811/2022. Ordem de Serviço P/FIS nº 30.913-00/2022.

Id: 2447853

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 21.12.2022**

**PROC. Nº SEI-16/150/001332/2019 - RECONHEÇO** a dívida em favor do servidor Tiago de Souza Silva - Id. Funcional nº 5026472-9, referente à Fiscalização de Centros de Formação de Condutores, relativo ao período de 17 a 18 de dezembro de 2019, no valor total de R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

**PROC. Nº SEI-150098/000002/2020 - RECONHEÇO** a dívida em favor do servidor Antonio Carlos Braz de Souza, Id. Funcional nº 4400025-1, referente à participação como agente de fiscalização de trânsito em operação diurna, nos dias 18 e 19 de novembro de 2020, no valor total de R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

**PROC. Nº SEI-160186/001283/2020 - RECONHEÇO** a dívida em favor do servidor Alan Saldanha Fonseca, Id. Funcional nº 5032802-6, referente à entrega de materiais, indispensáveis para reabertura das unidades, em caráter emergencial, nos dias 11 a 13 de novembro de 2020, no valor total de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), na forma do Inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

22.12.2022

**PROC. Nº SEI E-09/4309/4000/2001 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 24, inciso XXII da referida Lei.

**PROC. Nº SEI-150159/006641/2022 - RECONHEÇO** a dívida, no valor de R\$ 156,77 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), relativo à inclusão pela SEFAZ na folha de pagamento de dezembro/2022, referentes aos exercícios anteriores ao ano de 2022, fundamentada pelo Art. 82 da Lei nº 287 de 04/12/79.

Id: 2447775

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 16.12.2022**

**PROC. Nº SEI-E-12/061/11191/2015 - RAMON GOUVEIA SILVA BEZERRA**, Id. Funcional nº 4380234-6. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/07/2016 a 07/07/2021.

**PROC. Nº SEI-150063/007840/2022 - PATRESE CARDOSO FERREIRA**, Id. Funcional nº 4400289-0. **CONCEDO** 06 (seis) meses de Licença Prêmio, período de 06/03/2012 a 03/03/2022.

**PROC. Nº SEI-150063/008640/2022 - JONATHAN ALVARENGA SILVA**, Id. Funcional nº 4381104-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/07/2016 a 07/07/2021.

**PROC. Nº SEI-150159/006255/2022 - SEBASTIANA LOURILDA GUIMARÃES BRAGA**, Id. Funcional nº 2070575-1. **AUTORIZO** a mudança do nome da servidora inativa para, SEBASTIANA LOURILDA GUIMARÃES CORRÊA, em virtude do seu casamento, conforme certidão de apresentada.

Id: 2447774

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA LOTERJ/GP Nº 540 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ALTERA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E  
SUBSTITUI GESTORES, NA FORMA QUE  
MENCIONA.**

**O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, do Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

- o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

- o disposto na Cláusula Sétima do Contrato nº 001/2020; e

- o constante dos autos do Processo SEI nº E-12/080/286/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Destituir os servidores José Augusto Pereira da Silva - ID Funcional nº 6189032, Tiago Tavares Damasceno - ID Funcional nº 50280104 e Júlio Francisco Quirino Dutra - ID Funcional nº 6189261, da função de membros da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 001/2020, firmado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e MCE Intermediações e Negócios Ltda.

**Art. 2º** - Designar os servidores Felipe Tiago Moraes Neto, ID Funcional nº 51353725, Roseli Rufino de Almeida - ID Funcional nº 6189377 e Ana Doval Rojas - ID Funcional nº 44548486, para atuar como membros da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 001/2020, firmado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e MCE Intermediações e Negócios Ltda., nos termos da Cláusula Sétima do citado instrumento contratual e legislação pertinente.

**Art. 3º** - Substituir a servidora Janaina Araújo da Silva - ID Funcional nº 44331908, pelo servidor Thiago Mallet Lario - ID Funcional nº 51184974, para atuar como Gestor do Contrato nº 001/2020.

**Art. 4º** - Manter a servidora Raquel Silva Reis - ID Funcional nº 44389400, atuando como Gestora Suplente do Contrato nº 001/2020.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria LOTERJ/GP nº 506, de 06 de janeiro de 2022, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022

**HAZENCLEVER LOPES CANÇADO**  
Presidente

Id: 2447618

**Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 173 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE AFASTAMENTO PARA SERVIDORES DAS CARRERAS ORIUNDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, PARA ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU NO BRASIL E NO EXTERIOR, E PARA PROGRAMAS DE FORMAÇÃO EXECUTIVA OU GERENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI-120001/007041/2022,

**CONSIDERANDO:**

- que a Lei 6.114/2011, alterada pela Lei 9.630/2022, exige a formação continuada e a consecução de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu como requisitos para a evolução funcional, mediante a passagem às classes subsequentes das carreiras, bem como para a concessão de Adicional de Qualificação - AQ;

- que a Lei 6.114/2011, alterada pela Lei 9.630/2022, dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras, mediante aperfeiçoamento e a qualificação profissional e acadêmica, necessárias à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos, objetivando a qualidade do serviço, o reconhecimento de mérito e a valorização do servidor;

- que a Lei 5.355/2008, alterada pela Lei 9.626/2022, exige a formação continuada e a consecução de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu como requisitos para a evolução funcional mediante a passagem às classes subsequentes das carreiras, bem como para a concessão de Adicional de Qualificação - AQ;

- que a Lei 5.355/2008, alterada pela Lei 9.626/2022, dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras, mediante aperfeiçoamento e a qualificação profissional e acadêmica, necessárias à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos, objetivando a qualidade do serviço, o reconhecimento de mérito e a valorização do servidor.

- o disposto no art. 79, inciso XIII, do Decreto-Lei 2.479/79, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, sobre os afastamentos tidos como de efetivo exercício do cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este regulamento disciplina o afastamento de servidor da carreira da SEPLAG, visando o desenvolvimento de suas competências para a consecução das suas atribuições, para participar dos programas de formação acadêmica e profissional, no interesse da Administração Pública como:

- I - cursos de Pós-Graduação lato sensu no país ou equivalente no exterior; e
- II - cursos de Pós-Graduação stricto sensu no país ou equivalente no exterior.

**Art. 2º** A solicitação de afastamento integral do servidor poderá ocorrer desde que comprovadamente exija dedicação exclusiva, desde que de interesse para a Administração Pública Estadual, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, com manutenção dos vencimentos.

**§1º** - O Secretário de Planejamento e Gestão fará a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade, após a realização do procedimento descrito no art. 3º, desta Resolução.

**§2º** - Em relação ao afastamento para o exterior, exceto em gozo de férias ou licenças, além da aprovação do Secretário de Planejamento e Gestão, também será necessária a prévia autorização do Governador, nos termos do art. 79, parágrafo único, do Decreto Lei 2.479/79.

**Art. 3º** São considerados requisitos para a concessão do afastamento:

- I - ter cumprido o estágio probatório;
- II - ser servidor público ocupante de cargo efetivo;
- III - estar em efetivo exercício há pelo menos 1 (um) ano;
- IV - encontrar-se em situação funcional que não permita a sua aposentadoria compulsória, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao da duração efetiva do curso;
- V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- VI - não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos doze meses;
- VII - ser a instituição promotora credenciada pelo Ministério da Educação, ou, na hipótese de curso realizado no exterior, devidamente regulamentada no país onde a instituição se situa.

**§1º** - A participação em ação de capacitação e desenvolvimento fora do horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, bem como em quaisquer outros períodos de ausência do servidor, não ensejará pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas nem dedução das horas da jornada diária de trabalho.

**§2º** - O servidor poderá ser afastado para estudo no exterior ou no âmbito do território nacional, desde que cumpridos, cumulativamente, os requisitos deste artigo, além de que haja interesse para a Administração Pública neste afastamento e não ultrapasse o limite temporal de 12 (doze) meses, sendo necessária a autorização do Titular da Pasta, bem como a do Governador do Estado nos casos em que couber.

**Art. 4º** Ao servidor beneficiado pelo disposto nesta Resolução não será concedida exoneração, novo afastamento ou cessão para fora do âmbito do Poder Executivo do Estado antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

**§1º** - O requerente deverá preencher Termo de Compromisso de Permanência (Anexo II) concordando em restituir aos cofres públicos a remuneração integral percebida durante o período de afastamento para estudos em caso de exoneração, demissão ou licença.